

**PODER EXECUTIVO**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN**  
Vice-Prefeita

**SECRETARIAS**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
RENE MELLO VIGNE

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
NELSON JORGE MORAES MATOS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS

**SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIOS**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
ENOQUE VIEIRA COSTA DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**  
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
IGOR DOS SANTOS DA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES**  
PATRICK FIGUEIRA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**  
LEONARDO ROSA CARLOS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
EIDER DANTAS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

**HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR**  
Presidente

**SIDNEI COUTINHO PERRUT**  
Vice-Presidente

**Maximiliano Oliveira de Souza**  
1º Secretário

**Bruno de Almeida Santos**  
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos  
Vereador: Fernando Gomes Leite  
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior  
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna  
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda  
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza  
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira  
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut  
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão  
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica [contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
[www.camaraseropedica.rj.gov.br](http://www.camaraseropedica.rj.gov.br)



Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —®

**SUMÁRIO**

ATOS DO PREFEITO .....	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....	5
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	6
SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	6

**ATOS DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1896 DE 10 DE**

**MAIO DE 2022**

**Institui as Medidas de Proteção à Vida Relativas À COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

**CONSIDERANDO** que na distribuição Regional, segundo a atual avaliação, o Município de Seropédica, inserido na Região Metropolitana I, encontra-se em risco muito baixo – Bandeira Verde;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de relativar a proposta das medidas restritivas às situações fáticas deste Município;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - O presente Decreto flexibiliza, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por vinte dias, a partir da zero hora de Quinta-Feira 12 de Maio de 2022 até 23h:59min de Terça-Feira 31 de Maio de 2022.

**Art.2º** - Ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior dos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo:

**I** – academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico e clubes sociais;

**II** – estádios e ginásios esportivos;

**III** – teatros, salões de jogos, circos e recreação infantil;

**IV** – atividades de entretenimento, boates, casas de espetáculos, festas e eventos em geral que dependam de autorização transitória;

**V** – locais de visitação turísticas e parques de diversões;

**VI** – conferências, convenções e feiras comerciais;

**VII** – estabelecimentos de hospedagem e acomodação de qualquer espécie, as locações de imóveis por temporada e os serviços contratados por aplicativo;

**VIII** – bares, lanchonetes, restaurantes, refeitórios e

serviços de alimentação, para a acomodação de clientes sentados nas áreas internas ou protegidas por cobertura de qualquer natureza;

**IX** – serviços de embelezamento, estética e congêneres;

**X** – centros comerciais;

**XI** – serviços de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo.

**Art.3º** - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento, salvo as exceções expressamente mencionadas.

**Art.4º** - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

**Art. 5º** - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

**Art. 6º** - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

**Art. 7º** - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

**Art. 8º** - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70% aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

**Art. 9º** - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, além das medidas sobre disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

**I** – priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

**II** - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

**III** - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

**IV** - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente, orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município;

**V** - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

**VI** - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos.

**§1** – Nas academias de ginástica, piscinas, centro de treinamento e condicionamento físico ficam permitidas as aulas em grupos e a conferência da situação vacinal.

**Art. 10** – Fica autorizada a realização:

**I** – de competições esportivas com a presença de público em estádios e ginásios, com esquema vacinal completo de todos os presentes, respeitada a lotação de 60% da capacidade do ambiente;

**§1-** Considera-se o esquema vacinal completo pessoas acima de 60 anos, após 14 dias da dose de reforço, e pessoas de 15 a 59 anos, após 14 dias da segunda dose da vacina.

**Art. 11** - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

**I** - da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

**II** - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA – GM;

**III** - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

**Parágrafo Único:** Caberá à SEMOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

**Art. 12** - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais



e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEMOP providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º Nos demais casos, providenciará o acatamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 4º O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica.

§ 5º As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

§ 6º Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto, providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SEMOP.

**Art.13** - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

**Art.14** - Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o comércio varejista de gênero alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneres, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

**Art. 15** - Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 16** - Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

**Art. 17** – Poderá ocorrer a oferta de ensino híbrido nas Redes Pertencentes ao Sistema Privado de Educação, sem prejuízo das demais medidas estipuladas neste Decreto.

I – As unidades escolares da Rede Pública permanecerão funcionando apenas com as atividades administrativas, até que passe a operar o Plano de Retomada da Aulas Presenciais, que regerá a matéria;

II – Quanto as unidades de ensino estadual situadas neste Município, ficará a critério das autoridades do Governo do Estado a gerência quanto as imposições de restrições no que se refere a volta às aulas, com a execução do plano de retomadas estadual, se for o caso, ou qualquer outra metodologia a ser adotada pelo Estado do Rio de Janeiro;

III – Em nenhum caso, entenda-se, unidades de ensino Municipal, Estadual, Federal e Privados, poderá ocorrer a oferta de ensino presencial neste Município, caso a classificação aponte para a Bandeira Roxa.

**Art. 18** - As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco Muito Baixo - Sinalização Verde.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 10 de maio de 2022

**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**ERRATA.**

**PORTARIA N.º 3214 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Onde lê-se:** ... com efetiva validade a partir de 31 de dezembro de 2004...

**Ler-se-á:** ... com efetiva validade a partir de 01 de março de 2004...

Seropédica, 10 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ERRATA.**

**PORTARIA N.º 3248 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Onde lê-se:** ... com efetiva validade a partir de 31 de dezembro de 2004...

**Ler-se-á:** ... com efetiva validade a partir de 02 de fevereiro

de 2004...

Seropédica, 10 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ERRATA.**

**PORTARIA N.º 3258 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Onde lê-se:** ... com efetiva validade a partir de 31 de dezembro de 2004...

**Ler-se-á:** ... com efetiva validade a partir de 11 de fevereiro de 2004...

Seropédica, 10 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ERRATA.**

**PORTARIA N.º 3440 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Onde lê-se:** ... com efetiva validade a partir de 31 de dezembro de 2004...

**Ler-se-á:** ... com efetiva validade a partir de 08 de fevereiro de 2004...

Seropédica, 10 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ERRATA.**

**PORTARIA N.º 0208 DE 05 DE MARÇO DE 2004**

**Onde lê-se:** ... com efetiva validade a partir de 29 de fevereiro de 2004...

**Ler-se-á:** ... com efetiva validade a partir de 09 de fevereiro de 2004...

Seropédica, 10 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ERRATA.****PORTARIA N.º 3638 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Onde lê-se:** ... com efetiva validade a partir de 31 de dezembro de 2004...

**Ler-se-á:** ... com efetiva validade a partir de 27 de dezembro de 2004...

Seropédica, 10 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ERRATA.****PORTARIA N.º 3644 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Onde lê-se:** ... com efetiva validade a partir de 31 de dezembro de 2004...

**Ler-se-á:** ... com efetiva validade a partir de 27 de dezembro de 2004...

Seropédica, 10 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ERRATA.****PORTARIA N.º 3651 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Onde lê-se:** ... com efetiva validade a partir de 31 de dezembro de 2004...

**Ler-se-á:** ... com efetiva validade a partir de 27 de dezembro de 2004...

Seropédica, 10 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ERRATA.****PORTARIA N.º 3656 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Onde lê-se:** ... com efetiva validade a partir de 31 de dezembro de 2004...

**Ler-se-á:** ... com efetiva validade a partir de 27 de dezembro de 2004...

Seropédica, 10 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ERRATA.****PORTARIA N.º 3659 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Onde lê-se:** ... com efetiva validade a partir de 31 de dezembro de 2004...

**Ler-se-á:** ... com efetiva validade a partir de 27 de dezembro de 2004...

Seropédica, 10 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ERRATA.****PORTARIA N.º 3807 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Onde lê-se:** ... com efetiva validade a partir de 31 de dezembro de 2004...

**Ler-se-á:** ... com efetiva validade a partir de 27 de dezembro de 2004...

Seropédica, 10 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 644/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Fazenda.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5647/2021. (SHERIDAN BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI)

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** os servidores abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento dos termos, referente ao processo administrativo nº 5647/2021.

- 1) Fabio da Silva Souza – Mat. 003121;
- 2) Nádia Cristina do Amaral Soares – Mat. 000020;
- 3) João Flor da Silva Neto – Mat. 003318;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2022 em substituição a portaria nº 065/2022.

Seropédica, 10 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**ERRATA.****PORTARIA N.º 588 DE 13 DE ABRIL DE 2022**

**Onde se lê:** ... Matrícula 19747...

**Ler-se-á:** ... Matrícula 19774...

Seropédica, 10/05/2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ERRATA.****PORTARIA N.º 166 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Onde se lê:** ... Gerente de Artes Visuais...

**Ler-se-á:** ... Assessor de Diversidade Cultural...

Seropédica, 10/05/2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ERRATA.****PORTARIA N.º 230 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Onde se lê:** ... Gerente de Artes Visuais...

**Ler-se-á:** ... Gerente de Artes Cênicas...

Seropédica, 10/05/2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.



Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **SANDRO CRISTIANO BRAGA**, matrícula nº.3313, lotada (o) na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, tendo seus efeitos retroagidos a partir de **09/05/2022** e com término em **06/08/2022**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, conforme Processo nº. **6211/2022**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da Costa Ferreira**  
**Secretária de Administração**  
**Matr. 1703**

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE EDUCAÇÃO**

Seropédica, 05 de maio de 2022.

**ERRATA**

**Processo nº 6095/2022**

**Termo de Ratificação**

Onde Lê-se: ...pelo valor global de R\$ 101.972,60 (cento e um mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)

Ler-se-á: ... pelo valor global de R\$ 101.385,10 (cento e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)

Publique-se, Registre-se.

**MARCIEL FALCÃO PEQUENO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MATRÍCULA: 11.704**  
**ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6095/2022**

**CONTRATO Nº: 039/2022**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E A MENE-  
GHETTIS GRÁFICA E EDITORA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALI-  
ZADA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS  
PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS PARTICIPAN-  
TES DA I FEIRA LITERÁRIA E CULTURAL DE SEROPÉ-

DICA – FLICS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da assina-  
tura

**VALOR:** R\$ 101.385,10 (cento e um mil, trezentos e oitenta  
e cinco reais e dez centavos)

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos Próprios

**ELEMENTO DE DESPESA Nº:** 3.3.90.32.00

**NOTA DE EMPENHO:** 0521/2022

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de  
1993 e suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA:** 04/05/2022

Seropédica – RJ, 04 de maio de 2022.

**MARCIEL FALCÃO PEQUENO**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Mat. 11.704

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**OMITIDO DO BOLETIM OFICIAL Nº 984, DATA 05/05/2022**

**SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**ATOS DA DIRETORIA-EXECUTIVA**

**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETO-  
RIA-EXECUTIVA.** Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois  
mil e vinte dois, às catorze horas, estiveram presentes em Reunião  
Ordinária os Diretores Hugo Lopes de Oliveira, Roseli Rodrigues  
de Novaes da Silva e Aluizio Macena da Costa, para tratarem da  
seguinte pauta: 1) Balancetes do mês de abril de 2022; 2) Prova  
de Vida; 3) Manual de Atendimento ao Público; 4) Diária Congresso  
Previdenciário AEPREMERJ; 5) Assuntos Gerais; 6) Comunicados  
Oficiais. O Diretor-Presidente fez a abertura da reunião. 1) O Dire-  
tor-Presidente apresenta os balancetes do mês de abril de 2022. Os  
balancetes são colocados em discussão. Não havendo quem quei-  
ra discutir, são colocados em votação. Os Diretores aprovam por  
unanimidade os balancetes de abril de 2022. Os balancetes serão  
remitidos ao Conselho Fiscal para análise e parecer. a) O Diretor-  
-Presidente informa que na terça-feira, 03, recebeu a Gerente Geral  
da Agência Seropédica da Caixa Econômica Federal, Sra. Márcia,  
junto a funcionária Aúrea, ocasião em que lhe foi apresentada a  
mesma como sendo a pessoa que fará o atendimento as contas de  
governo. Na oportunidade foi cobrado de ambas o resgate e transfe-  
rência de valores já solicitado por ofício, bem como a regularização  
do GovContas, em especial quanto as contas que não aparecem e a  
razão social das contas. 2) O Diretor-Presidente apresenta a minuta  
da Instrução Normativa nº 02/2022 que revoga a Instrução Norma-  
tiva nº 01/2022 e define novas regras para a realização da prova  
de vida. A proposta é colocada em discussão. O Diretor-Presidente  
esclarece que em 2021 foi realizado Recadastramento Anual devido  
a ausência de pastas individuais dos aposentados e pensionistas,  
mas que, a partir de 2022, não será mais necessário esse procedi-  
mento, bastando o comparecimento do aposentado e pensionista  
com documento original com foto para confirmar a prova de vida.  
Da mesma forma, o procedimento ocorrerá todos os anos no mês  
de setembro, de modo que irá virar rotina para os aposentados e  
pensionistas. A Diretora Roseli pontuou que no dia 01 de outubro,  
todos os beneficiários que não tiverem realizado a prova de vida  
terão seus benefícios bloqueados, sendo liberados apenas após o  
comparecimento ao Instituto, e que opagamento será feito em até  
48 horas após o comparecimento. O Diretor Aluizio sugeriu que o

prazo seja de 48 horas úteis, ou seja, dois dias úteis. Da mesma  
forma, disse que as pastas individuais já estando organizadas, a  
partir desse momento bastará alimentá-las. Não havendo mais  
quem queira discutir, a proposta é colocada em votação. Os  
Diretores aprovam a proposta por unanimidade. A proposta segue  
para análise e deliberação do Conselho de Administração. b) O  
Diretor-Presidente informa que os ajustes no Sistema de Protocolo  
já estão sendo feitos de modo que em breve o mesmo estará em  
pleno funcionamento para uso dos servidores. Informa também que  
estão em andamento os processos administrativos para aquisição  
de mobiliário de escritório, gêneros alimentícios e aparelhos de  
refrigeração, e se dará início ao processo de contratação da  
consultoria de investimentos. 3) O Diretor-Presidente apresenta  
a proposta de Manual de Atendimento ao Público. A proposta  
é colocada em discussão. A Diretora Roseli fala da importância  
desse manual para melhorar o atendimento aos aposentados e  
pensionistas. O Diretor Aluizio reitera que todos os servidores  
deveriam receber um treinamento sobre o conteúdo do manual.  
O Diretor-Presidente diz que a partir da publicação do Manual,  
todos os atuais servidores, e os futuros, receberão treinamento  
sobre atendimento ao público. A proposta é colocada em votação.  
Os Diretores aprovam por unanimidade a proposta. A proposta  
será encaminhada ao Conselho de Administração para análise  
e deliberação. 4) O Diretor-Presidente apresenta proposta de  
concessão de ajuda de custo para os servidores Hugo Lopes  
de Oliveira, Roseli Rodrigues de Novaes da Silva, Thaysa Maia  
dos Santos, Isabel Cristina Silva Vasconcelos e Rosilene Maria  
Ribeiro do Amaral nos termos do inciso II, art. 7º da Lei Municipal  
nº 378 de 2010. A ajuda de custo refere-se a participação no  
Congresso Previdenciário da Aepremerj a realizar-se nos dias  
27 a 29 de junho do corrente ano, na Cidade de Búzios. O valor  
proposto para a ajuda de custos é de R\$ 400,00 (quatrocentos  
reais) por servidor referente as despesas para participação no  
evento. A proposta é colocada em discussão. Não havendo quem  
queira discutir, é colocada em votação. Os Diretores aprovam por  
unanimidade o valor da ajuda de custos. c) O Diretor-Presidente  
informa sobre a nova decisão judicial que determina a Prefeitura  
de Seropédica a retomada do quinquênio no percentual de 10%  
até que seja garantido a cada servidor o direito a ampla defesa e  
ao contraditório, e expõe sua preocupação em garantir o direito  
daqueles que se aposentaram já com a redução do quinquênio.  
A Diretora Roseli diz que é preciso analisar os processos para  
garantir que qualquer medida adotada não seja revista no futuro,  
causando ainda mais transtornos aos aposentados e pensionistas,  
e que, se é direito do servidor, o Instituto deve cumprir a decisão. O  
Diretor Aluizio sugere que seja feito o levantamento dos processos  
de aposentadoria e pensão que foram feitos após a redução do  
quinquênio em 2016. O Diretor-Presidente esclarece que no caso  
dos servidores que já estavam aposentados ou recebiam pensão  
e a redução se deu pelo próprio Seroprevi, uma parte considerável  
deles já acionou a justiça, de modo que, a atual decisão judicial  
só abrange aqueles que tiveram o quinquênio reduzido pela Pre-  
feitura ainda na ativa. Os Diretores acordam que o Departamento  
Previdenciário fará o levantamento de todos os processos de apo-  
sentadoria e pensão concedidos após a redução do quinquênio  
para que, após manifestação da Prefeitura Municipal de Seropédi-  
ca, seja dado início a revisão de cada processo. Nada mais a tra-  
tar, o Diretor-Presidente encerra a reunião às quinze horas, sendo  
a presente ata lavrada por mim, Larissa Ribeiro Moreira Oliveira,  
Sugerente de Gabinete, mat. 8/14592, sendo por mim assinada e  
pelos presentes.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA  
ALUIZIO MACENA DA COSTA

# SEROPÉDICA DISPENSA USO DE MÁSCARAS EM LOCAIS ABERTOS E FECHADOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1858 DE 31 DE MARÇO DE 2022

PERMANECE OBRIGATÓRIO EM  
UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA

Medida é resultado das ações do  
Município no enfrentamento à  
pandemia:

- Aproximadamente 66% da população imunizada
- Queda acentuada no número de óbitos
- Queda de taxa de transmissão

Continue os cuidados higienizando sempre  
as mãos e tendo distanciamentos seguros.



@prefeitura.munic.seropedica

# BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

(Atualizado em 24/03/2022)

## COVID-19

<b>CASOS NOTIFICADOS:</b>	<b>32.222</b>
<b>CASOS DESCARTADOS:</b>	<b>24.350</b>
<b>CASOS CONFIRMADOS:</b>	<b>7.866</b>
<b>CASOS CURADOS:</b>	<b>7.638</b>
<b>ÓBITOS:</b>	<b>228</b>

\*Total referente ao período de Março 2020 a Março de 2022

## OCUPAÇÃO DE LEITOS

### HOSPITAL DE CAMPANHA

**Leitos Clínicos:** 0 ocupado - 09 livres - 09 total  
**LSVP:** 0 ocupado - 05 livres - 05 total

\*Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar

TAXA GERAL DE OCUPAÇÃO: 0%

## SITUAÇÃO ATUAL BANDEIRA VERDE



## VACINÔMETRO

Doses Aplicadas	Pessoas Vacinadas (Dose 1)	Pessoas Vacinadas (Dose 2 e Dose Única)	Pessoas Vacinadas (Dose de Reforço)
<b>130.679</b>	<b>59.774</b>	<b>52.070</b>	<b>18.764</b>

## IMPORTANTE

**ESTAMOS EM  
BANDEIRA VERDE!**  
**POR AMOR: USE MÁSCARA,  
HIGIENIZE SEMPRE AS MÃOS  
E EVITE AGLOMERAÇÕES.**

Use máscara, higienize as mãos regularmente e não aglomere!

@prefeituradeseropédica



Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

